



MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR
Câmara Municipal

Assembleia Municipal	
30 SET. 2016	
APROVAÇÃO	
CONHECIMENTO	<input type="checkbox"/>
UNANIMIDADE	<input checked="" type="checkbox"/>
MAIORIA	
PSD	<input type="checkbox"/>
<u>IPA</u>	<input type="checkbox"/>
_____	<input type="checkbox"/>

for n/c
[Signature]
6/9/16

REUNIÃO DA CÂMARA	
APROVAÇÃO	
UNANIMIDADE	<input checked="" type="checkbox"/>
7 SET. 2016	
MAIORIA	
PS	<input type="checkbox"/>
IPA	<input type="checkbox"/>
PSD	<input type="checkbox"/>

PROPOSTA Nº 128/PRESIDENTE/2016

TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM ANO DE 2017

CONSIDERANDO QUE:

A alínea n) do artigo 14º da Lei nº. 73/2013, de 03 de setembro, na redação que lhe foi conferida pelo artigo 192.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (LOE 2016), prevê como receitas dos municípios as estabelecidas enquanto tais por lei ou regulamento a favor daqueles;

A Taxa Municipal de Direitos de Passagem –TMDP é determinada com base na aplicação de um percentual sobre cada fatura emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município;

Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 106º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, na sua atual redação, os Órgãos Municipais devem, até final do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência, aprovar o percentual a aplicar às empresas que desenvolvam a sua atividade no âmbito das redes e serviços de comunicações eletrónicas, bem como serviços conexos, não podendo ultrapassar o valor de 0,25%.

TENHO A HONRA DE PROPOR QUE A CÂMARA MUNICIPAL DELIBERE:

Nos termos do disposto na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, **aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal**, nos termos da alínea b) do n.º 1, do artigo 25º do mesmo Regime Jurídico, e na alínea n), do art.º 14º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na redação na redação que lhe foi conferida pelo artigo 192.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (LOE 2016), **o percentual de 0,25% relativo à Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) para vigorar no ano de 2017**, às empresas que desenvolvam a sua atividade no âmbito das redes e serviço de comunicações eletrónicas, bem como de serviços conexos, na área do Município;



MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR
Câmara Municipal

Que, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a presente proposta seja aprovada em minuta.

Paços do Município de Almodôvar, 29 de agosto de 2016

O Presidente da Câmara,

/Dr. António Manuel Ascensão Mestre Bota/

Assembleia Municipal	
Sessão de.	
3 0 SET. 2016	
APROVAÇÃO	
CONHECIMENTO	<input type="checkbox"/>
UNANIMIDADE	<input checked="" type="checkbox"/>
MAIORIA	
PS	<input type="checkbox"/>
PSD	<input type="checkbox"/>
<u>IPA</u>	<input type="checkbox"/>
_____	<input type="checkbox"/>

REUNIÃO DA CÂMARA	
APROVAÇÃO	
UNANIMIDADE	<input checked="" type="checkbox"/>
7 SET. 2016	
MAIORIA	
PS	<input type="checkbox"/>
IPA	<input type="checkbox"/>
PSD	<input type="checkbox"/>